



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

CONTRATO

Termo de contrato para fornecimento de lifter para basculamento de contêineres, que fazem entre si, Prefeitura Municipal de Sarapuí e Marco Antonio Pereira Me (MAP COMERCIAL).

Contrato Administrativo nº 56/2019

Dispensa de Licitação n. 42/2019

Processo nº 5330/1/2019

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.341/0001-10, com sede na Praça 13 de Março, nº 25, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Welligton Machado de Moraes**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.705.997-6, inscrito no CPF sob nº 047.158.058/98, residente e domiciliado na Dr. Cerqueira Cesar, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outra lado a Empresa **MARCO ANTONIO PEREIRA ME (MAP COMERCIAL)**, inscrita no CNPJ sob 35.175.048/0001-15, com sede na Estrada Municipal Vereador José Lamartine de Oliveira – Extrema – Minas Gerais / MG, neste ato representada pelo Sr. MARCO ANTONIO PEREIRA, RG: MG7.996.921 e CPF: 089.592.896-55, ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do CONTRATO ADMINISTRATIVO N.56/2019 e Dispensa Licitatória n. 42/2019 e sua **RATIFICAÇÃO**, pelo chefe do Poder Executivo Municipal, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente Contrato é aquisição de 02 (dois) conjuntos de lifter, como parte dos equipamentos voltados para a “Proteção dos Recursos Hídricos de Sarapuí, através de medidas preventivas contra a poluição difusa”.

1.1. DESCRIÇÃO

1



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

- a) 02 unidades – conjunto de lifter traseiro fabricados em chapa de aço de alta resistência para basculamento de contentores de polietileno de 1000 litros providos de munhões DIN, com capacidade de carga total superior entre 407 a 447 kg, para adaptação de veículo de coleta de resíduos úmidos.

Parágrafo único: A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato e às disposições da Lei n.º 8.666/93, além das obrigações assumidas na proposta cotada pela contratada e dirigida à contratante, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Dá-se a este contrato, como Valor Total, a importância de R\$ 27.580,00 (vinte e sete mil, quinhentos e oitenta reais), considerando que o valor unitário é de R\$ 13.790,00 (treze mil, setecentos e noventa reais).

2.1. O pagamento de que trata esta cláusula se dará por meio de conta corrente e todas as despesas decorrentes, como taxas, impostos, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA, após o encaminhamento da respectiva Nota Fiscal à CONTRATANTE.

2.2. O preço é considerado completo e abrange todos os, fornecimento de mão de obra, especializada ou não, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária.

2.3. O pagamento será efetuado em duas parcelas no valor de R\$ 13.790,00 (treze mil, setecentos e noventa reais), sendo a 1ª parcela quitada após a realização do serviço no primeiro caminhão; e a 2ª parcela com a finalização do contrato, após o término da instalação do lifter no segundo caminhão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referentes à este Contrato serão executados na sede da contratada, sendo que o transporte será de responsabilidade da contratante.

3.1. Eventuais ferramentas, equipamentos e/ou outros materiais necessários para a execução dos serviços, ficarão à cargo da contratada.

3.2. Todos os custos (tributos, material, mão-de-obra, ferramental, equipamentos, transporte e qualquer despesa acessória e/ou necessária) referentes à execução dos serviços em tela, ficarão à cargo da contratada.

3.3. A CONTRATANTE deverá levar os caminhões que receberão lifter para basculamento de contêineres deverão até a CONTRATADA, no endereço por ela especificado.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

3.4. A entrega dos caminhões com lifter para basculamento de contêineres deverá ocorrer em 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Compra.

3.5 Reserva-se à CONTRATANTE o direito de recusar, qualquer (quaisquer) material(s) e serviço(s) que não atender(em) às especificações, obrigando-se a contratada a substituí-lo(s), sem qualquer ônus adicional.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá a contratante, a seu critério exercer ampla e permanente fiscalização dos serviços prestados e dos materiais utilizados.

3.1. A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

3.2. Quando comprovado que os serviços/materiais não correspondem ao especificado na proposta, obrigarse-á a contratada a reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sob pena da contratante não considerar cumprida a obrigação. O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATANTE

A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos praticados por empregados, prepostos ou subordinados da contratada.

5.1. Promover, por intermédio do servidor designado na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada. A existência de fiscalização da contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da contratada por qualquer serviço mal executado.

5.2. A contratante indicará um responsável técnico para a fiscalização dos serviços, que fica autorizado a representá-la perante a contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTRATADO

A contratada obriga-se a executar os serviços obedecendo rigorosamente ao disposto neste contrato.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

6.1. A contratada assume, como exclusividade sua, os riscos e as despesas decorrentes da mão-de-obra, aparelhos, equipamentos, ferramental, transporte e qualquer despesa acessória e/ou necessária à boa e perfeita execução dos serviços contratados, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a contratante ou a terceiros.

6.2. A contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

6.3. A contratada deverá assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela perfeita execução dos serviços.

6.4. A contratada deverá arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços contratados, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a contratante.

6.5. A contratada deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais durante a execução do contrato.

6.6. A contratada deverá corrigir os serviços rejeitados pela fiscalização, dentro do prazo por ela estabelecido, arcando com as respectivas despesas.

CLÁUSULA SETIMA – DO IMPEDIMENTO

No caso da contratada observar a existência de um ou mais fatores impeditivos do cumprimento do presente contrato, de responsabilidade exclusiva da contratante, deverá comunicar por escrito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA OITVAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A realização da aquisição deverá ser feita em conformidade com a disponibilidade de recursos próprios ou de convênios, e que no exercício financeiro de 2019 o empenho será feito nas seguintes dotações orçamentárias:

02	Prefeitura Municipal de Sarapuí
02.07	Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente
18.541.0009.2019	Programa Força Rural e Meio Ambiente
4.4.90.52	Equipamento e Material permanente
Ficha 242	Recurso Estadual (fonte de receita 2)
Dotação	R\$ 27.500,00



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

CLÁUSULA NONA – DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação em vigor.

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, conforme o artigo 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993:

- a) Advertência
- b) Advertência e multa
- c) Suspensão
- d) Declaração de Inidoneidade

9.2. As multas não possuem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.3. A prestadora estará sujeita as penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93; em caso de multa, esta corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor da ordem de compra, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas celebradas e/ou proposta apresentada.

9.4. A CONTRATANTE para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela fornecedora, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

9.5. As sanções previstas no Parágrafo primeiro serão aplicadas após transcorrer o período relativo ao prazo recursal (5 dias úteis), e o julgamento do recurso administrativo, se houver.

9.6. As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízos das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Itapetininga, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas instrumentais.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Sarapuí, 01 de Novembro de 2019.

Wellington Machado de Moraes
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Wellington Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-6

MARCO ANTONIO PEREIRA ME
CNPJ sob 35.175.048/0001-15
CONTRATADA

Testemunhas

Nome Francisli Oliveira
RG 34.652.070
CPF 037.006.926-50

Nome _____
RG _____
CPF _____